

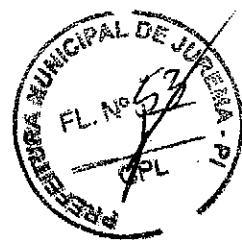


Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO Nº 002.2101/2019

PROC. ADMINIST. Nº 001.0000030/2019

REF.: PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI, E A EMPRESA H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JUREMA – PI, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, sito à Praça Nossa Senhora Pérpetuo Socorro, nº 11 – Centro CEP: 64.782 – 000 **CIDADE:** JUREMA, Estado do Piauí, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Finanças, Sr. **IREMÁ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 417.782.601-44, residente e domiciliado nesta cidade de Jurema - PI,, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, estabelecida na Av. José dos Santos e Silva n.1471 sala 203 - Centro - Teresina - PIAUI Telefone (086) 3221-4376 inscrita no CNPJ / MF N. 11.346.134/0001-85, neste ato representada pelo senhor HENRIQUE IGLÉSIAS CABRAL, brasileiro, portador do CPF nº 413.837.100-15 e Carteira de Identidade nº 8030174811 SSP-RS, residente e domiciliada na Quadra 41, Casa 5787, Bairro Saci, na cidade de Teresina - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS este vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, de acordo com art. 13, III e VI, c/c Art. 25, II, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato objetiva a Prestação de Serviços de Assessoramento no Setor Tributário com Implantação do Sistema de Tributos municipais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jurema – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO: Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira no apoio Administrativo são os a seguir discriminados:

I - LEVANTAMENTO E ANÁLISE PRELIMINAR - onde serão examinados os seguintes tópicos:

- a) Situação atual dos cadastros técnicos municipais;
- b) Legislações existentes;

II - APOIO TÉCNICO - compreendendo as seguinte ações:

- a) Treinamento de pessoal lotado no setor de pessoal e tributação;
- b) Definição de Formulários;
- c) Técnica de atendimento ao contribuinte;
- d) Transmitir do processo tributário desde fato gerador até expedição da divida ativa;
- e) Acompanhamento junto aos demais órgãos no que diz respeito aos Setores Tributário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do contrato dos serviços será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado se necessário e de entendimento entre as partes, na forma do previsto no Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO e DA FONTE DE RECURSOS: O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), com recursos oriundos do FPM/ICMS/REC PRÓPRIAS nas rubricas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS: A execução pela Contratada dos serviços previstos neste contrato, será feito de acordo com as seguintes normas e procedimentos:

- I - A Empresa prestará informações a PREFEITURA com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle dos trabalhos;
- II - Os serviços não previstos neste contrato e solicitados pela PREFEITURA, serão objeto de um contrato a parte;
- III - A fatura elaborada com base neste contrato, é o instrumento hábil utilizado para o pagamento dos serviços;
- IV - A PREFEITURA colocará a disposição da Empresa, funcionários para acompanhar os trabalhos e absorver a Metodologia implantada;
- VI - A PREFEITURA será responsável pelo pagamento das despesas de hospedagem do técnico da Empresa, quando do Apoio na Organização dos trabalhos previstos no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das Cláusulas aqui acordadas pôr qualquer das partes, implicara na rescisão do presente contrato.

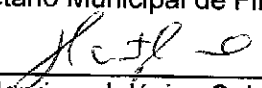
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes elegem a Comarca de Jurema-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias perante as testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Jurema-PI, 21 DE JANEIRO DE 2019.



IREMÁ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



Henrique Iglésias Cabral
Pela Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____